



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3517/07

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 08/05/2007

Presidente

Projeto de Rai nº 18/2007 data 07/05/2007

Assunto: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

Autor: Mesa Diretora

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 08/05/2007

Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

Câmara Municipal de Anchieta (ES) **PROJETO DE LEI Nº 18/2007**

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 08/05/07

Dispõe sobre reajuste dos
vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Anchieta.

Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Ficam reajustados em 5,03% (cinco vírgula três por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2006, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido um aumento de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) aos servidores previstos no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Anchieta/ES, 02 de maio de 2007.


Edson Vando Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em 08/05/2007

Presidente

Leonardo Antônio Abrantes
VICE-PRESIDENTE

José Maria Rovetta
SECRETÁRIO

Câmara M. Anchieta -07-Mai-2007-17:53-003517-1/2



CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo,

Temos a honra de submetermos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 18/2007, que fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Como regra, utilizamos o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal, ou seja 5,03%, além de um aumento voluntário previsto no artigo 2º.

Achamos justo o reajuste proposto, como forma de atender a preceito constitucional e a valorização do servidor. De tal forma, estamos valorizando nossos funcionários, tentando pagar salários dignos, e recuperando as perdas ocorridas ao longo do tempo.

Informamos, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, seguindo em anexo o demonstrativo de impacto financeiro.

Sendo assim, solicitamos que tal matéria seja aprovada por esta Digna Casa de Leis.

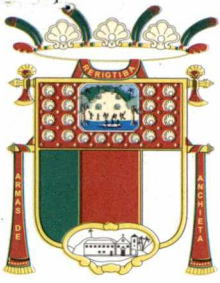
Anchieta-ES, 02 de maio de 2007.

Edson Vando Souza

PRESIDENTE DA CÂMARA

Leonardo Antônio Abrantes
VICE-PRESIDENTE

José Maria Rovetta
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2007

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 08/05/2007, o Projeto de Lei nº 018/2007, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº. 18/2007

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. Ficam reajustados em 5,03% (cinco vírgula três por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2006, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica concedido um aumento de 3,54 (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) aos servidores previstos no artigo 1º da presente Lei.

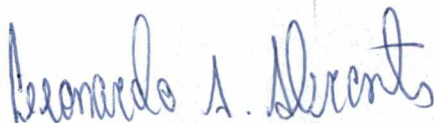
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Anchieta, 09 de abril de 2007.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes



SECRETÁRIO

José Maria Rovetta

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 18/2007, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 08 de maio de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

EXMO . SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

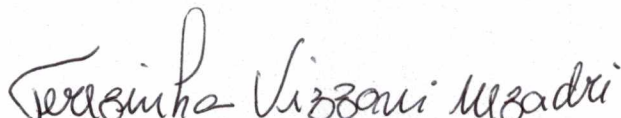
EDSON VANDO SOUZA

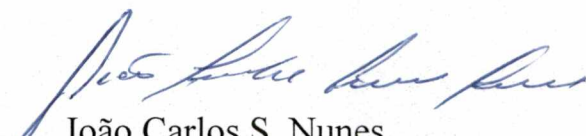
Os vereadores abaixo assinados, membros da comissão de Finanças e Orçamento, vem a presença de vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício do seguinte projeto:


Projeto de Lei nº 018/2007- Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, de autoria da Mesa Diretora.

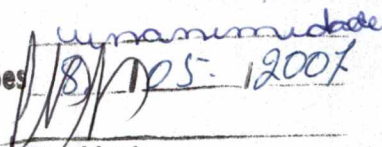
Assim que sejam dispensadas as demais formalidades regimentais , e que o mesmo seja apreciado e votado nesta sessão.

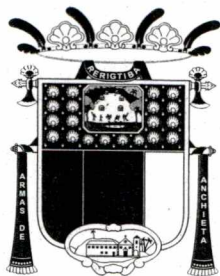
Anchieta – ES, 07 de maio de 2007.


Terezinha Vizzoni Mezadri
Relatora


João Carlos S. Nunes
Presidente


Shulênio Mulinari
Membro

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18/05-2007

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 09 DE MAIO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 045/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA


AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

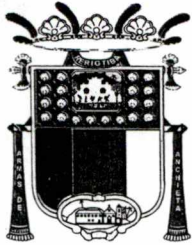
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 28/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 18/2007 (autoria da Mesa Diretora), aprovado na sessão ordinária do dia 08 de maio de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 457, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Ficam reajustados em 5,03% (cinco vírgula três por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2006, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido um aumento de 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) aos servidores previstos no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de maio de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À:
Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº.18/2007 na sessão ordinária do dia 08 de maio de 2007, e sanção e promulgação da Lei nº. 0457/2007, que versa sobre a matéria em apreço, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta – ES 14 de maio de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza